



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

A (DES) HONRA DAS DEFLORADAS NA PRINCESA DO BREJO PARAIBANO NA
DÉCADA DE 1970

LILIANE MARIA HENRIQUES PEREIRA

CAMPINA GRANDE
JUNHO DE 2011

A (DES) HONRA DAS DEFLORADAS NA PRINCESA DO BREJO PARAIBANO NA
DÉCADA DE 1970

LILIANE MARIA HENRIQUES PEREIRA

Monografia apresentada ao curso de Licenciatura em História do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador (a): Dr. Iranilson Buriti de Oliveira

Campina Grande
Junho de 2011

LILIANE MARIA HENRIQUES PEREIRA

A (DES) HONRA DAS DEFLORADAS NA PRINCESA DO BREJO PARAIBANO NA
DÉCADA DE 1970

Monografia Avaliada em 30/6/11 com o conceito 9,0

BANCA EXAMINADORA

Iranilson Buriti de Oliveira

Dr. Iranilson Buriti de Oliveira

Regina Coeli Gomes Nascimento

Dra. Regina Coeli Gomes Nascimento

Neide Cordeiro de Oliveira

Prof^a. Neide Cordeiro de Oliveira



Biblioteca Setorial do CDSA. Abril de 2024.

Sumé - PB

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão da graduação aos meus pais, irmão, familiares, namorado e amigos que de muitas formas me incentivaram e ajudaram para que fosse possível a concretização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, ser supremo, por estar sempre comigo e me iluminar na longa caminhada da vida. Aos meus pais por todo amor e cuidado, por confiarem e investirem em minha formação, profissional e pessoal, pois sem a colaboração dos mesmos não chegaria a tal formação. Ao meu querido irmão Leonardo, pelo amor e carinho, pelos momentos de compreensão.

Ao meu namorado Pedro Lívio, por compreender a importância dessa conquista e aceitar a minha ausência quando necessário.

Ao professor Iranilson Buriti, que orientou na construção deste, pela compreensão e pela segurança do conhecimento transmitido.

Às professoras da banca, Regina Coeli e Neide Cordeiro, meus sinceros agradecimentos.

Aos servidores Albertina Lúcia e Jefferson Pedrosa, do fórum de Serraria, que contribuíram com a parte final deste trabalho; a pesquisa, muito obrigado.

A todos os familiares e amigos que contribuíram de forma, direta ou indireta, para minha formação, pelo estímulo, pela força para superar os obstáculos.

“O correr da vida embrulha tudo. Ávida é assim, esquenta e esfria, aperta e depois afrouxa, aquieta e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem. O que Deus quer é ver a gente aprendendo a ser capaz de ficar alegre e amar, no meio da alegria. E ainda mais no meio da tristeza. Todo o caminho da gente é resvaloso, mas cair não prejudica demais, a gente levanta, a gente sobe, a gente volta”. (João Guimarães Rosa).

RESUMO

Com o surgimento da Nova História, na década de 1970, ampliou-se e renovou-se o campo de pesquisa e atuação da história, que se deixou influenciar e interagir com outras vertentes. Passou a abranger personagens até então “esquecidos” ou que tiveram suas histórias ofuscadas. Cuidou de personagens pouco convencionais, entre os quais a mulher. Tem-se como objeto de central da pesquisa desta monografia o estudo sobre a sexualidade e as relações de gênero, percebidas a partir da honra. Para tanto, utiliza-se os processos-crimes como fonte histórica, analisando-se os crimes sexuais de defloramento, sob um olhar jurídico e a perspectiva da honra da mulher, a partir da lei e do código penal vigentes naquela época. A pesquisa foi desenvolvida com o estudo de documentos do arquivo judicial, em que foram realizadas leituras e análise de processos envolvendo crimes sexuais de defloramento ocorridos na cidade de Serraria, na década de 1970. Crimes estes perpetrados contra a honra feminina, tendo em vista que a honra estava relacionada com a preservação da virgindade e com a integridade dos valores sociais presentes naquela sociedade, em um determinado tempo. Discuti-se a argumentação dos envolvidos, vítimas e acusados, no intuito de, cada um per si, provar sua honestidade. Desse modo, analisa-se como eram tecidas as representações e identidades sobre o gênero feminino, no âmbito do Poder Judiciário, e de que forma esse discurso permeava aquela sociedade.

Palavras-chaves: Mulher, Defloramento, Justiça.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. MUDANÇA DOS PARADIGMAS NA HISTÓRIA – AS NOVAS DISCUSSÕES E A AMPLIAÇÃO DO SEU CAMPO DE ESTUDO.....	12
2.1. DA MULHER MARGINALIZADA À MULHER SUJEITO- OBJETO DE ESTUDO DA (NOVA) HISTÓRIA.....	14
2.2. O ABURGUESAMENTO E A MORALIZAÇÃO DOS COSTUMES DAS MULHERES	17
2.3. MULHER HONESTA: SUA HONRA EM QUESTÃO	20
3. A HONRA DA MULHER E A CRIMINALIZAÇÃO DO SEXO NÃO CONSENTIDO.....	23
3.1 O PROCESSO-CRIME COMO FONTE HISTÓRICA.....	24
3.2 AS NORMAS E AS LEIS REFERENTES AOS CRIMES SEXUAIS.....	26
4. A VELHA SERRARIA, A “PRINCESA DO BREJO PARAIBANO”.....	33
4.1 DA PROMESSA AO PROCESSO: DEFLORANDO AS PURAS SERRARIENSES (1977-1978).....	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
6. REFERÊNCIAS.....	42

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento da Nova História, na década de 1970, ampliou-se e renovou-se o campo de pesquisa e atuação da história, deixando-se influenciar e interagir com outras vertentes. Com isso, ampliou-se o campo de estudo para novas abordagens, temáticas e objetos de estudo. Ao analisar gênero e honra feminina se percebe que é um tema recente na historiografia contemporânea. Esta, por sua vez, ampliou seus discursos sobre o tema, permitindo novas oportunidades de espaços e sujeitos. Interessada em fazer uma história totalizante, esta nova forma de pensar a história passou a abranger aqueles personagens que até então estavam “esquecidos” ou tiveram suas histórias ofuscadas. E fizeram a história tornar-se mais diversa, com temas e personagens pouco convencionais, entre estes a mulher. Por muito tempo, esta personagem teve sua história ofuscada e “despercebida”, sendo poucas as fontes e pesquisas que as envolviam. Perpetuava-se, até então, um silêncio, sendo a mulher mencionada apenas na esfera privada e sutilmente relacionadas com o lar.

Estudar documentos escritos em épocas pretéritas nos remete a outros universos e, mais precisamente, à visão de mundo dos homens que os escreveram ou ali deixaram relatos de sua história. Como resultado do desenvolvimento da escrita, houve um acúmulo de documentos que revelam hábitos, ideias, conflitos, sentimentos, enfim, um verdadeiro acervo cultural, histórico e social da humanidade. Entre estes documentos, acham-se os processos criminais.

O interesse de usar processos-crimes como fonte de análise histórica, foi uma forma de recuperar e fundamentar as fontes oficiais no intuito de buscar a “fala das pessoas”, dos personagens “esquecidos”, que, em alguns casos, pudessem ter deixado registros escritos de sua existência. Trata-se de uma fonte rica e preciosa que possibilita análises quantitativas e qualitativas sobre a vida de acusados, vítimas e testemunhas.

Desta forma, tendo como base os processos envolvendo crimes sexuais, especialmente os de defloração, ocorridos na década de setenta do século XX, na cidade de Serraria- PB, mais conhecida como a “Princesa do Brejo”, termo que foi utilizado por Eudésia Vieira, autora do hino da cidade, elaborado em 1950. O objetivo deste trabalho é analisar como eram tecidas as representações e identidades sobre gênero, em especial o feminino, no âmbito do Poder Judiciário, e de que forma esse discurso permeava a sociedade local, o que, em princípio, poderia ser observado através da perspectiva dos atores jurídicos, quais sejam os

acusados, os ofendidos e as testemunhas, em seus respectivos discursos, presentes nos inquéritos e processos judiciais.

Para isto, torna-se necessário abordar de que forma ocorriam as ações judiciais em defesa dos costumes morais da sociedade de Serraria, a partir da segunda metade do século XX, tendo por focos principais a honra da família e da mulher, a virgindade feminina e, uma vez violados esses bens, os crimes sexuais perpetrados contra as mulheres. Sendo assim, faz-se mister apresentá-los, questioná-los e analisá-los para, ao final, entendê-los no presente.

Nesse contexto, diversos são os trabalhos voltados para a discussão sobre os crimes sexuais e as questões envolvendo a honra das mulheres. Destacam-se os trabalhos de Martha de Abreu de Esteves e Mary Del Priore, entre outros autores, que contribuíram com questões de gênero feminino na compreensão sobre sexualidade. Assim como também se mostra um grande contribuidor o bastante referido autor sobre a sexualidade, Michel Foucault.

Desde a década de 1970, o estudo das mulheres tem merecido a preocupação da história como objeto de estudo, na busca de um resgate da “personagem coadjuvante” na história patriarcal. Com isso, no decorrer dos tempos, vem aumentando o interesse dos historiadores em realizar pesquisas que envolvem questões de gênero, em especial o feminino, sendo o estudo da história das mulheres considerado mesmo por muitos pesquisadores uma das vertentes mais interessantes dos novos campos de atuação e pesquisa da história.

No presente trabalho, pretende-se analisar os crimes de defloramento ocorrido na cidade de Serraria, Estado da Paraíba, entre os anos de 1977 a 1978. Discutem-se os princípios moralistas que norteavam e por vezes ainda norteiam a honra, assim entendida sexual e moralmente, vista como um bem familiar. Além da revisão bibliográfica, foi realizada uma pesquisa de campo, no arquivo judicial da Comarca de Serraria, que continha material daquela natureza.

Serraria formou-se e desenvolveu-se de maneira mais lenta e gradativa do que se comparada às sociedades das cidades paraibanas de maior porte. Nesse período, Serraria ainda era um município recém emancipado. Até o início do século XX ainda estava sob a condição de vila. Baseado no censo da época de 1970, realizado pelo IBGE, o vilarejo possuía uma pequena população de 11.997 moradores, sendo 10.236 residentes na zona rural (mais de 85% do total) e apenas 1.761 habitantes na sede (zona urbana).

Observa-se, dessa forma, uma grande concentração da população estava na parte rural. Desse jeito, observamos que neste local, as novas ideias, ainda estavam afastadas dessa sociedade. Por isso mesmo, pode-se dizer que esta sociedade serrariense de 1970 estava “menos contagiada” pelo novo ritmo desencadeado pelos grandes centros urbanos, pelo

frenesi da revolução sexual. Neste período, ainda podiam ser encontrados nesta sociedade certos valores tidos como “bons costumes”, que ainda estavam arraigados nesta sociedade patriarcal e essencialmente rural. Portanto, estudar e analisar os processos-crimes desta sociedade, nesse período, revela-se uma fonte interessante para a pesquisa desenvolvida neste trabalho.

Serraria propiciou realizar, dentro de uma pequena amostragem, uma análise de um local que ainda possuía certos valores morais preservados. Isto porque as noções de honra ainda estavam bastante impregnadas no espírito da população de Serraria, que sofriam menor influência das idéias modernas e revolucionárias culminantes da época. Assim, viabilizou-se uma melhor percepção de como uma sociedade essencialmente rural, construída sobre valores patriarcais e tradicionais, lidava com a questão da honra da mulher, daquela que era deflorada e tinha sua honra exposta nos autos de um processo, ainda mais por saber que, neste caso, sua honra estaria uma vez mais sendo violada e, assim, exposta diante a sociedade.

A organização dessa monografia se dá em três capítulos. No primeiro, discorre-se acerca das mudanças no paradigma da história e a “saída da penumbra” da história das mulheres. Ainda naquela primeira divisão, aborda-se uma questão de grande relevância: a sexualidade e as relações de gênero envolvendo a honra. No segundo capítulo, analisam-se os crimes sexuais e os processos criminais, sob um olhar jurídico, ou seja, a partir da lei e do código penal no decorrer do tempo, assim como, igualmente, discute-se o uso do processo-crime enquanto fonte histórica. E, o último capítulo debruça-se sobre o porquê de Serraria ter sido o cenário da presente pesquisa, com a análise dos documentos de dois processos crimes sobre defloramento naquela comarca.

Convida-se, desse modo, ao caro leitor, acompanhar os caminhos percorridos para desenvolver essa pesquisa de personagens anônimos que tiveram suas histórias registradas nos autos da Justiça e se tornaram fonte histórica para esse trabalho.

2. MUDANÇA DOS PARADIGMAS NA HISTÓRIA – AS NOVAS DISCUSSÕES E A AMPLIAÇÃO DO SEU CAMPO DE ESTUDO

Nas primeiras décadas do século XX, mais precisamente em 1929, foi fundada a *Escola dos Annales*, concebida e liderada primeiramente por Marc Bloch e Lucien Febvre. Esta escola posicionou-se criticamente à História Tradicional, que, por sua vez, estava arraigada nos grandes homens e fatos, deixando marginalizadas as experiências humanas. A História tradicional precisava ser transformada teórica e metodologicamente em seu conhecimento histórico. Segundo Jacques Revel *apud* Naveira (2010:1), o movimento dos Annales foi um “conjunto de estratégias, uma nova sensibilidade, uma atividade que de fato mostra-se pouco preocupada com definições teóricas”.

O movimento dos *Annales* foi dividido em três gerações. A Primeira permitiu um diálogo entre a história e as ciências sociais, viabilizando a introdução de novas abordagens históricas. Os pensamentos de Bloch e Febvre resultaram na criação de uma revista, a *Annales d'histoire économique et sociale*, embasada no modelo dos *Annales de Géographie*, de Vidal de la Blache. Assim, os *Annales* surgiram como uma nova proposta no meio científico, contrariando a história política tradicional, por abrir espaços para a história social e econômica.

Na Segunda Geração, o movimento aproximou-se de uma “escola”, com conceitos (estrutura e conjuntura) e novos métodos (história serial das mudanças na longa duração) dominada, predominantemente, pela presença de Fernand Braudel. Este contribuiu, notadamente, para transformar as noções de tempo e espaço. No intuito de “dividir o tempo histórico em tempo geográfico, tempo social e tempo individual”, destacando a importância da curta e/ ou longa duração. A longa duração de Braudel pode ser curta em relação aos padrões dos geólogos, mas sua ênfase do “tempo geográfico” alertou muitos historiadores.

A Segunda Geração dos *Annales* foi protagonizada por Fernand Braudel que sucedeu Febvre como diretor efetivo da revista. Para Braudel (Burker, 1991:38), a contribuição especial do historiador às Ciências Sociais é a consciência de que todas as “estruturas” estão sujeitas as mudanças, ainda que lentas. Ele desejava ver as coisas em sua inteireza, por isso era impaciente com fronteiras, separassem elas regiões ou ciências. Quando prisioneiro, durante a Segunda Guerra, Braudel teve a oportunidade de escrever sua tese. Seus rascunhos eram remetidos para Febvre, de quem recebeu fortes influências que o direcionaram para a geo-história.

A obra intitulada *o Mediterrâneo e Felipe II* foi dividida em três partes, cada uma delas exemplificando uma diferente forma de abordagem do passado: primeiro, uma história “quase sem tempo” da relação entre o “homem” e o ambiente; segundo, a história mutante da estrutura econômica, social e política; e, terceiro, a trepidante história dos acontecimentos (a parte mais tradicional), que corresponderia à idéia original de uma tese sobre a política exterior de Felipe II.

A Terceira Geração é caracterizada pela fragmentação e a forte influência sobre a historiografia e sobre o público leitor, em abordagens que comumente são chamadas de Nova História ou História Cultural.

Na década de 1970, surgiu uma nova corrente historiográfica, a *Nouvelle histoire*¹, a partir de uma reação ao paradigma tradicional. Esta corrente apoiou-se na composição da História como narrativa, na valorização de documentos oficiais como fonte básica e na crença na objetividade. A Nova História corresponde à terceira geração da *Escola dos Annales*, responsável por provocar uma renovação da história. Partiu da interação com outras vertentes, no intuito de dar uma nova roupagem à maneira de pensar e trabalhar a história e seus acontecimentos. “Seria o porta-voz, melhor dizendo, o alto-falante de difusão dos apelos dos editores em favor de uma abordagem nova e interdisciplinar da história” (Burke, 1992, p. 24).

Esse novo paradigma nasceu da necessidade de se pensar e de se trabalhar uma história. Ele trouxe uma variedade de novas abordagens, pretendendo uma “História Total” ou a “teoria do grande homem”, interessada por toda a atividade humana, o que se contrapõe ao paradigma tradicional, essencialmente voltado à política. Essa visão tradicional está centrada nos grandes feitos dos grandes homens. Grande parte de sua direção está mais relacionada ao âmbito nacional e internacional do que ao regional. O novo paradigma possui como base as histórias daqueles de não foram notados anteriormente, que tiveram papel secundário no drama da história, proporcionando a abertura de novas áreas de pesquisa histórica.

Com o surgimento da nova história pode-se interpretar a história pelo ponto de vista do excluído socialmente, do menos favorecido economicamente, do não alfabetizado, mas com vasta experiência de vida, do não religioso, enfim, pode-se trabalhar com o ponto de vista do ‘topo da pirâmide’, como também se pode trabalhar com a com o ponto de vista da ‘base da pirâmide. (Ramos, 2007:1)

As grandes transformações no âmbito da História datam por volta dos anos de 1970, e ao se verificar o contexto internacional, é de se considerar, antes disso, alguns fatos muito

¹ A expressão francesa *La nouvelle histoire* (que pode ser traduzida como ‘A nova história’) é o título de uma coleção de ensaios editada por Jacques Lê Goff acerca de “novos problemas”, “novas abordagens” e “novos objetos” (Burke, 1992, p.9).

importantes, tais como a crise de maio de 1968, a Guerra do Vietnã, a ascensão do feminismo, entre outros que assumiram grande relevância nesse contexto. É nesse quadro que se insinuou a então chamada “crise dos paradigmas explicativos da realidade”, rompendo epistemologicamente e pondo em xeque os marcos conceituais até então dominantes no estudo da História.

De um lado, pode-se dizer que na dinâmica social, entram em cena novos grupos, tornando a história mais diversa, por incluir aqueles que antes eram excluídos da história oficial e, com isso, dava-se evidência à história dos grandes acontecimentos com seus heróis, uma história vista de cima. A partir de então, os “excluídos” (homens pobres, escravos, negros, as mulheres) tiveram voz e vez, sendo tomados como sujeitos e objetos de estudo. Com esses “novos personagens”, houve um alargamento no campo de pesquisa e, principalmente, das fontes para os historiadores e pesquisadores. Assim, houve a necessidade de se buscar novas fontes, entre as quais foram inseridos os jornais, os processos-crimes, os registros policiais, as festas, os relatos orais dentre outras fontes, para suplantarem os documentos oficiais. Desse modo, “o olhar da Clio mudou e voltou-se para outras questões e problemas, para outros campos e temas” (Pesavento, 2005:15).

2.1. DA MULHER MARGINALIZADA À MULHER SUJEITO-OBJETO DE ESTUDO DA (NOVA) HISTÓRIA

A história tradicional sempre contou a história dos homens, enquanto a mulher ficou relegada a um papel coadjuvante, em que se conferiu pouco realce à participação feminina na construção da história. A exclusão das mulheres na história sufocou-a, embasando-se esta exclusão sob o pretexto de sua inferiorização ao sexo masculino, defendida por meio dos argumentos tradicionalistas em favor do discurso da supremacia masculina, que predominava.

Segundo Dora Russel, “o dado surpreendente da história é a religião, a filosofia e o pensamento político terem sido reservados como prerrogativa dos homens. Nosso mundo é produto da consciência masculina”, complementa.

No sistema patriarcal, não havia um sujeito feminino proeminente, dando-se atenção a uma modesta parcela de suas experiências culturalmente determinadas. Estas, ainda assim, “foram alocadas na figura da passividade, do silêncio, da sombra na esfera desvalorizada do privado” (Rago, 1998:5). Por sua vez, os homens eram dotados de possibilidades de

realização pessoal, profissional e social. Possuíam o prestígio, e o reconhecimento de sua identidade era cada vez mais valorizado. “O estatuto das mulheres era inferior ao dos homens” (Priore, 2001:82). Às mulheres, restavam-lhes os papéis de mãe, esposa e filha.

A estrutura de nossa sociedade teve com base a trajetória de alteridade entre os sexos, tomada a partir da lógica patriarcal, na qual se observava o domínio dos valores masculinos sobre os femininos (a mulher).

Por muito tempo, a história das mulheres foi um tema ofuscado e sem interesse, especialmente para os pesquisadores do sexo masculino. Eram escassas as fontes e as pesquisas, perpetuando-se no silêncio a história das mulheres, relegadas a um papel secundário, em geral apenas mencionado na esfera desvalorizada da vida privada.

Foi com essa nova visão do estudo da história, a partir desse olhar diferenciado sobre agentes antes esquecidos, que se denunciou o conservadorismo e a misoginia do pensamento científico do século XIX e meados do XX. A partir daí, buscou-se construir uma determinada referência de feminilidade e um ideal da identidade feminina.

Assim, o feminismo teve um profundo impacto na academia e na produção científica, na medida em que abriu campo para se estudarem as mulheres, o universo feminino, a cultura feminina, as relações entre os sexos (gêneros). Concomitantemente, o feminismo foi mesmo lembrado e colocado como tema, como objeto histórico.

O feminismo foi responsável por dar uma grande visibilidade às mulheres em todos os espaços da vida social, política e cultural, nas cidades e no campo, incluindo-se o âmbito acadêmico. Isso acarretou na busca de sua presença nos inúmeros momentos da História, nos momentos em que foi menos pensado historicamente em suas próprias práticas e construções, sobretudo ao se considerar um passado mais longínquo.

As últimas décadas do século XX foram marcadas pela grande reviravolta da história, debruçando-se sobre temas e grupos da sociedade até então excluídos do seu interesse. Pluralizaram-se os objetos de investigação histórica, permitindo-se, assim, desenvolver e ampliar o estudo sobre a mulher enquanto sujeito e objeto da história. A história das mulheres, por exemplo, desenvolveu-se em várias partes do mundo, na França, na Holanda, na Grã-Bretanha, na Alemanha Ocidental, na Escandinávia, na Itália e nos Estados Unidos.

Não se pode olvidar em mencionar, antes da citada reviravolta, alguns tímidos enfoques sobre as mulheres, porém, coerentes com o pensamento dominante em seu tempo. Destacamos os trabalhos de Michelet, que, em seus trabalhos, identificou a mulher

essencialmente quanto à esfera privada, ainda que “Michelet *veja* na relação dos sexos um dos motores da história” (Cardoso in Soihet, 1997:76).

No final do século XIX, a Escola Positivista, politicamente predominante, recuou com a temática sobre as mulheres, pois havia poucas fontes. De outro lado, os *Annales* contribuíram para a incorporação dessa temática à historiografia. Já o Marxismo, a partir da década de 1960, engajado no movimento da história social, apresentou uma nova postura às mulheres do povo.

Com grande destaque, na terceira geração dos *Annales*, é a presença de Michelle Perrot, que escreveu sobre a história do trabalho e a história da mulher. Perrot, em sua jornada, tenta resgatar “nos acontecimentos o detalhe, o esquecido, o que está escondido à sombra e problematiza, torna visível sob outras lentes” (Mello, 2004:1).

Nesse contexto:

É importante destacar que Michelle Perrot participou desde o início de um movimento de pesquisas sobre as mulheres, surgidas no início dos anos 1970, com contribuições pluridisciplinares. A autora desenvolve em seus trabalhos interessantes reflexões sobre a história, na medida em que discute a ausência das mulheres na narrativa historiográfica como parte de uma sedimentação seletiva. Para ela, as mulheres são estão sozinhas nesse silêncio profundo, mas ele pesa mais fortemente sobre elas, em razão da desigualdade dos sexos. (Woitowicz, 2010:1).

Os novos campos da história das mentalidades e a história cultural reforçaram o avanço na abordagem feminina, alicerçada em outras disciplinas, com o intuito de desvendar as múltiplas dimensões desse objeto. “No correr dos anos 60 e 70, porém, uma importante mudança de interesse ocorreu. O itinerário intelectual de alguns historiadores dos *Annales* transferiu-se da base econômica para a ‘superestrutura’ cultural, ‘do porão ao sótão’. (Burke, 1991:58).

No final da década de 1970, o movimento feminista favoreceu o surgimento da história das mulheres. Suas reivindicações provocaram forte demanda, especialmente por novas informações, o que viabilizou a ampliação do seu campo de questionamento e da produção de documentos envolvendo os principais aspectos da vida das mulheres. Por fim, a década de 1980 veio englobar uma evolução do campo de estudo do feminismo para as mulheres e, daí em diante, para o estudo de gênero².

Sabe-se que a história das mulheres está atrelada à emergência do feminismo, e sua presença não desapareceu completamente, apenas seus termos e sua existência sofreram

² “Gênero” era um termo proposto por aquelas que defendiam que a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina. (Scott, 2010:1)

modificações, em geral, em seus termos de organização e de existência. Pode-se dizer, dessa forma, que, no século XX, as mulheres tornaram-se mais visíveis através da publicação de livros e manifestos de sua própria autoria, tornando-se cada vez mais presentes na mídia, assim como também se encontravam presentes nos sindicatos e nos movimentos sociais dos quais participaram, mas, sobretudo, nas revistas às quais eram diretamente destinadas.

2.2. O ABURGUESAMENTO E A MORALIZAÇÃO DOS COSTUMES DAS MULHERES

A crise da família patriarcal e o processo de liberalização ou aburguesamento da vida conjugal, que datam do início desse século, foi caracterizada pela privação do poder e autoridade do chefe familiar, comprometendo a ordem familiar. Entretanto, sob a intervenção do Estado burguês tutelar, o papel da mulher vai possuir uma nova conotação social, com todas as suas nuances e consequências.

A mulher, que anteriormente estava sob a tutela do patriarca (homem), passará a estar sob a condução do Estado, sob a proteção dada por este, abarcada por um ordenamento jurídico que positiva os valores antes apenas tratados como costumes. Assim, a família passou a ser “objeto de um governo direto [e], apoiando-se na defesa dos interesses de seus membros mais frágeis (mulheres e crianças), a tutela permite uma intervenção estatal corretiva e salvadora, mas às causas de despossessão quase total dos direitos privados” (Donzelot *apud* Cavalcanti, 2000:21). Isso veio reforçar a ideia de que o poder da família está tutelado pelo poder estatal. Dessa forma, as relações outrora essencialmente privadas, passaram a ser reguladas pelo Estado.

Segundo o discurso jurídico liberal, que surgiu com a modernidade, a intensificação da liberalização das mulheres, em especial e primeiramente as das elites, para ocuparem o espaço das ruas, não significou necessariamente a destruição das preocupações com a moral e com a honra.

Em tempos de crescimento urbano, mudanças de comportamento, intensificação da presença de pessoas nas ruas, que dificulta a resolução de problemas de honra na esfera privada, as famílias deviam aceitar e recorrer ao procedimento racional científica legal e jurídico proposto pelo estado moderno burguês, e abandonar o recurso ‘primitivo’ da vingança privada, familiar, de caráter emocional, baseado no senso comum, antijurídico, portanto ilegal. É evidente que esse deslocamento é

lento, visto que os homens e mulheres não passam a aceitar e acreditar nessa intervenção imediatamente. Esses novos valores e condutas legais, que dessa maneira convivem com velhos valores, quase sempre entram em conflito. (Cavalcante, 2000:22).

Nesse contexto, o corpo da mulher passou a pertencer à instituição familiar, à igreja ou ao próprio Estado. Criaram-se mecanismos de policiamento. Sob a constante vigilância do “comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância” (Foucault, 2004:98), a mulher que, ao mesmo tempo assumia novos papéis na sociedade, por outro lado, também passou a sofrer um tolhimento ou mitigação em sua liberdade. Agora, desse modo, violar o corpo da mulher passaria a significar mesmo violar o corpo familiar e social. Tal entendimento se mostrava sobremaneira coerente com o discurso de que “o corpo é investido pelas relações de poder” (Foucault, 2004:27).

O aburguesamento ou a liberalização da vida conjugal, especialmente considerando-se o gênero feminino, pode ser verificado por meio das diversas transformações sociais que podem ser identificadas no final do século XIX e, principalmente, no início do século XX, para daí em diante se intensificarem.

A integração das mulheres, a cidadania, a inserção da mulher no mercado de trabalho, a redefinição do papel da mulher, que deixava de meramente exercer a função de progenitora, de esposa, da criação dos filhos e dos cuidados e afazeres domésticos, são notórias características dessa nova realidade em transformação.

A mulher passou a sair do espaço doméstico (privado) para o espaço público, no intuito de trabalhar, o que ameaçava, simbolicamente, a própria estrutura familiar, já que, com isso, tornar-se-ia liberada do marido e, desse modo, inviabilizada a sua posse pelo homem. “Os comportamentos, valores, afetos e atitudes sociais, de afeição também urbana, provocavam [assim] a já referida falência de velhos valores morais e familiares” (Cavalcante, 2000:3).

A tarefa de conduzir essa passagem de mudanças de códigos e valores, capacitando e disciplinando as condutas morais, os comportamentos, as atitudes sociais, principalmente das mulheres, foram de grande relevância para a instauração da nova ordem social burguesa.

Diante a variedade de questionamento, experiências e linguagens tão novos que as cidades passaram a sintetizar, os intelectuais de ambos os sexos, elegerem-se como os legítimos responsáveis para impedir a suposta corrosão da ordem social, a quebra dos costumes, as inovações nas rotinas das mulheres e, principalmente, as modificações nas relações entre homens e mulheres. Configuraram-se esforços para disciplinar toda e qualquer iniciativa que pudesse ser interpretada como ameaçadora à ordem familiar, tida como o mais importante suporte do Estado e

única instituição capaz de repressar as intimidades vagas da modernidade. (Sevecenko *apud* Cavalcante, 2000:3-4).

No final do século XIX, assim como também acontecia no mundo ocidental, a sociedade brasileira passou por grandes transformações sócio-econômicas, que trouxeram consigo novos padrões do comportamento burguês, mesmo que ainda estivessem imbuídas de resquícios antigos, embora ainda estivessem presentes certos traços patriarcais. Ao mesmo tempo em que a sociedade da época modernizava-se, reordenando-se socialmente pelas instituições modernas, entendia-se ser preciso remodelar e tutelar a família patriarcal, a fim de que isso não desaguasse na desintegração daqueles primeiros valores (tradicionalistas).

A necessidade por mudanças na nova ordem social, com a defesa do modelo de família burguesa, estava intrinsecamente ligada com a própria defesa de “civilizar” a nação brasileira. Os projetos de modernização e moralização tinham como um dos objetivos principais o controle das massas emergentes – operários, mendigos, prostitutas, vagabundos. (Souza, Nascimento, 2010:1)

Mesmo com a liberalização das mulheres, alguns dos valores morais permaneciam ainda presentes, a exemplo da valorização da virgindade, tomada como um bem familiar. E por isso, “a mulher deveria seguir o modelo da moralidade baseado na honradez, no recato e submissão ao marido” (Nascimento, 2010: 8). Entretanto, sob a nova perspectiva da época, adquiriu-se um novo código valorativo, levando-se em consideração o bem urbanizado e modernizado, racionalizando, portanto, a virgindade.

“A virgindade feminina era o principal fator de formação da honra pessoal, tanto das mulheres, como dos homens que estavam ligados a ela por laços de parentesco ou maritalmente” (March, 2010:23). De certa forma, defendia-se que, para tanto, a virgindade adquirisse uma percepção científica para se justificar uma normatização legal que lhe conferisse resguardo na lei. Assim sendo, observou-se a alteridade entre a liberdade conquistada e a permanência de condutas que passaram a reger as mulheres. Por isso mesmo, “a racionalização da virgindade e ela era comprovada por um hímen empírico e cientificamente testado por especialistas e autoridades médicas” (Cavalcanti, 2000:24).

Os dispositivos normativos dessa sociedade, que se aburguesava, tinham como característica marcante o discurso moralizador que delimitava os espaços públicos das mulheres, a partir de suas práticas e usos do sexo. Por isso, a mulher, quando convidada a participar de eventos e práticas públicas e urbanas, deveria ter uma postura diferenciada, mais cautelosa, recatada. Por outro lado, sob essa ótica, as mulheres que possuíssem

comportamentos “suspeitos” deveriam ser marginalizadas, pois seriam consideradas desonestas e, dessa forma, seguindo-se esse entendimento, eram vistas, igualmente, como sendo imorais, de comportamento repreensível.

Assim, nesse contexto, pode-se refletir sobre o que se deveria considerar, então, como sendo uma mulher desonesta. Segundo os preceitos normativos da sociedade da época, seria considerada mulher desonesta aquela que saísse sozinha ou acompanhada de pessoas de “vidas suspeitas”, em horários “suspeitos”, para “locais duvidosos”. Portanto, andar pelas ruas em certo horário (em geral à noite), especialmente se estivessem desacompanhadas ou em “más companhias”, ou mesmo ir a determinados locais considerados impróprios, a exemplo das ruas onde houvesse bordéis, casas de tavolagem ou locais nos quais a presença masculina fosse predominante, poderia suspeitosamente apontar ou revelar a existência de uma mulher “de vida fácil”.

Eram exemplos disso:

Moças que apresentavam uma conduta irregular, que tinham dado entrada em delegacias, que conviviam com vagabundos: moças que saíam só (mesmo que fosse para o trabalho) para lugares suspeitos em horários avançados; mulheres que tinham que trabalhar na rua ou que não viam nela lugar de perigo; mulheres que divertiam no carnaval. (Esteves, 1989: 66).

Por outro lado, seria reputada honesta aquela mulher que saísse pouco de casa e, nas poucas vezes em que tivesse de sair, sempre o fizesse acompanhada, ou seja, estivesse sob uma constante vigilância. As moças de família, desse modo, viviam no recato do lar, constantemente vigiadas pelos pais, especialmente sob os cuidados da mãe.

Ser honesta era se manter casta quando solteira e ser uma mãe e uma esposa exemplar após casada, não possuindo nenhum indício que a desabonasse. Ser “honesto” era a oposição a ser “pública”. Estes termos expressam normatividades sociais. (Caulfield *apud* March, 2010:24).

2.3. MULHER HONESTA: SUA HONRA EM QUESTÃO

Para analisarmos as representações sociais envolvendo as relações de gênero, é necessário se ter como referencial as questões envolvendo a honra feminina. É preciso compreender a diferenciação entre a honra para cada sexo. Para as mulheres, a honra encontrava-se vinculada à pureza e à dignidade de seu próprio corpo. Por sua vez, para os

homens, a honra estaria relacionada ao seu exterior, encontrava-se atrelada à pureza e à honestidade sexual das mulheres de sua família – esposa, irmã ou filha – cuja tutela estava em suas mãos.

Nessa perspectiva, entendemos que os fenômenos sociais, que possuem valores e práticas importantes, podem ser compreendidos a partir do estudo de seu plano no cotidiano.

A preocupação em defender a honra familiar também foi um problema enfrentado pelas mulheres privilegiadas como objeto para esta investigação. O conceito recorrente em relação à honra feminina está vinculado à defesa da virgindade e fidelidade conjugal. O homem torna-se seu legitimador já que esta é dada pela sua ausência através da virgindade ou pela sua presença legítima como casamento. Essa idéia é tão poderosa que extrapola a própria mulher, abrangendo toda a família. (March, 2010:25).

Nesse contexto, ficava nítido que a honra masculina se estendia além do seu próprio limite, de seu próprio corpo, à medida que esta se projetava até o corpo feminino. Isso ocorria a partir do momento em que a defesa da honra das mulheres estava sob a responsabilidade de um homem a ela relacionado (fosse ele um pai, um irmão, um filho ou um marido). Ao mesmo tempo em que o homem defendia a própria honra, relacionava-a ao comportamento moral dessas mulheres. O corpo feminino era, nesse sentido, objeto direto da honra social para ambos os sexos. Desse modo, essa assistência da honra tornava-se, dentro do seio familiar, uma relação de poder e dominação do homem sobre a mulher.

A ideia de honra encontrava-se, nesse sentido, intrinsecamente relacionada à honestidade e dignidade vivida pelas pessoas, ou seja, tratava-se do seu enquadramento à moral social, devidamente regradada pelo Estado, o que, uma vez violado esse padrão de comportamento, ensejaria a punição e as consequências previstas na lei ou, fora desta, nos costumes e usos correntes.

Segundo Dória (1994:58), “a honra é um valor inerente a uma pessoa, que se torna uma maneira de avaliação social, de construção de auto-imagem ligando vida social e história de vida”. Tratava-se de uma qualidade que uma pessoa possuía perante a sociedade, uma forma de aceitação social. Esse autor, ao discutir o conceito mediterrânico de honra, citando Pitt-Rivers, ressaltou que existia uma estreita relação entre a honra masculina e a pureza sexual feminina, embora não fosse essa a única relação possível.

Genericamente, a honra é o valor de uma pessoa inerente à maneira de avaliar sua inserção social o que depende do amplo reconhecimento desse valor ou do direito ao seu reconhecimento. A validação da auto imagem implica, pois, num nexó estreito entre os ideais da sociedade e uma história de vida. Em outros termos, trata-se de uma relação de trocas simbólicas entre indivíduos que põem como medida

social um valor ao qual estão todos submetidos, apesar das diferenças de apropriação individual. (Dória, 2004:58).

Para ele, dever-se-ia verificar a extensão e a consistência do modelo de conceito de honra mediterrâneo (modelo ibérico), pois este seria o mesmo trazido para a América Latina. Esse autor nos chama a atenção para o fato de não se poder dividir a honra em conduta ou sentimento, fazendo com que se desprendesse o mundo subjetivo e o coletivo. Nesse sentido, “honra, família e nação preocupavam as autoridades religiosas e as elites política e profissional”. (Souza e Nascimento, 2010:2).

A Honra seria então um conceito umbilicalmente ligado à dignidade moral, que, segundo Costa Júnior (1989), poderia ser definido considerando-se dois eixos: um primeiro, como um sentimento subjetivo, referindo-se à forma como cada um identifica sua dignidade moral. Quanto ao segundo, tomado num sentido mais objetivo, relaciona-se à estima ou à opinião que a própria sociedade manifesta sobre o indivíduo, representando um “patrimônio moral que deriva da consideração alheia” e que pode ser definido como “reputação”. Assim sendo, a honra da mulher estava relacionada tanto à virgindade física, como, também, aos seus valores e comportamentos, ao seu modo de ser. Necessitavam as mulheres, por isso mesmo, de uma forte atuação do Estado para a proteção de sua honra.

Neste sentido, é que estaria pautada a atuação do Estado na proteção à honra das mulheres. Segundo Souza e Nascimento (2010:1), “a honra era vista como uma mercadoria usada para estabelecer relações de gênero centradas na hierarquização”, na qual a família honrada seria formada por uma mulher devota, ordeira, submissa e recatada, que estaria sendo vigiada pela Igreja e pelo Estado, este exercendo tal vigilância através das teses elaboradas por juristas conservadores.

Nos processos judiciais que tratavam de crimes de defloramento, o sentimento de honra estava diretamente relacionado à segunda forma apresentada por aquele autor, ou seja, nesses tipos de processos judiciais, a honra possuía o sentido de sentimento público, que conferia alta consideração e valor social. O entendimento era de que, por ser a honra um conceito que estava intimamente ligado a condicionantes sociais, sua defesa seria também a defesa da violação de um sentimento socialmente construído, embora estivesse ele em constante reelaboração e redimensionamento.

A fim de se comprovar a sedução, engano ou fraude, as ofendidas tinham que articular um discurso bastante convincente sobre sua honestidade, dentro de todos os parâmetros estabelecidos pelo saber médico e, principalmente, o jurídico.

Muitas versões sobre a honestidade da vítima e do acusado tinham de ser elaboradas. O tribunal se tornava um verdadeiro palco e os atores jurídicos envolvidos neste ato – a ofendida, o acusado, os advogados, os promotores e os juízes – tinham que usar a parte do “real” que melhor reforçasse o seu ponto de vista. E assim, iam sendo construídos os modelos antagônicos de culpa e inocência, com os quais se buscou trabalhar no capítulo seguinte deste trabalho.

Partiu-se, então, da ideia de que a honra da mulher tornou-se um assunto relevante para entender a sociedade de uma época. Uma vez que o feminino saiu da penumbra em que foi deixado e marginalizado pela (velha concepção da) história, e passou a assumir um papel de destaque dessa Nova História, mister se faz entender como a legislação e sua interpretação poderiam refletir ou não os valores sociais empregados para a construção do conceito da honra feminina. Isso nos leva a várias indagações e nos instiga a um aprofundamento nas relações socialmente desenvolvidas para a valoração (aprovação ou reprovação) de certos atos ou condutas e sua transformação, de uma transgressão moral para um delito, conduta criminosa. Assim, passamos a estudar essa valoração concretizada nos tipos penais traduzidos como crimes sexuais, vale dizer, crimes contra a honra das mulheres/*famílias*.

3. A HONRA DA MULHER E A CRIMINALIZAÇÃO DO SEXO NÃO CONSENTIDO

O crime sexual contra a mulher, por ser algo cuja prática pode ser verificada historicamente, desperta nossa atenção para dois aspectos: a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família. Mas isto não encerra todos os motivos pelos quais os crimes sexuais foram delineados. Estamos diante de uma concepção tipicamente masculina a respeito dos crimes sexuais em mulheres.

“Mulheres defloradas” era um termo utilizado pela sociedade em análise para definir as jovens que tivessem perdido a virgindade. E, nesse caso específico, que tivessem perdido a virgindade antes do casamento, passando da condição de moças donzelas à de mulheres.

É importante discutir o processo criminal como uma fonte de pesquisa para os estudos de história, especialmente aqueles relativos ao gênero e, nesse sentido, verificar o modelo normatizador voltado às mulheres e ligado ao contexto político e social, enfatizando a

legislação e o discurso dos atores envolvidos nos processos, especialmente aqueles de vestes propriamente juristas (o promotor, o juiz e o advogado).

É de se considerar que as fontes apresentam, em sua maioria, vozes de atores considerados, por muito tempo, à margem da história. Homens e mulheres simples que, em sua vivência cotidiana, viram-se diante da justiça. Como, então, estudar esses personagens, que estavam na maioria das vezes ocultos da vida pública?

Foucault (2004) entende que os fragmentos dessas vidas, podem chegar até nós, pois, em algum momento, tiveram um “encontro com o poder” e foram perseguidos, ou vigiados por ele, isto é, estiveram imersos em “jogos” de poder que poderiam ser percebidos nas fontes (no caso, os processos criminais). Dessa forma, os processos podem ser tomados como representação de fragmentos do cotidiano que se pretende estudar e entender. Entretanto, as informações encontradas nessas fontes podem levar a verificar para além do discurso, fazendo-nos a nos assenhorear de discussões que tratam das subjetividades desses mesmos personagens.

O processo-crime é composto de discursos que se acham permeados por várias realidades que o perpassa e que molda a sua composição. Esse discurso, por sua vez, é marcado pelo seu contexto histórico, mas ele pode levar a constatações generalizantes, fazendo com que o relato ali existente remonte a uma visão (falsa ou distorcida) da realidade vivenciada por aquela sociedade, num espaço delimitado de tempo. Porém, como afirma Foucault (2001), toda fonte é um fragmento que, de alguma forma, chegou até nós, e que nos leva a apreensão também de fragmentos de uma realidade perdida no tempo, e que jamais poderá ser retomada em sua totalidade.

3.1. O PROCESSO-CRIME COMO FONTE HISTÓRICA

Os processos criminais são utilizados como fonte por historiadores e outros pesquisadores (filósofos, sociólogos). A partir dessas fontes, o contexto da abertura dos inquéritos que geraram processos-crime de defloramento (sedução), é permeado por políticas de moralidade que envolvem discursos médicos, jurídicos e religiosos a fim de criar e sedimentar representações, identidades e papéis sociais para os indivíduos, principalmente em se tratando de relações de gênero.

Nos estudos de gênero, os processos-crime de defloramento, ou tantos outros processos que estejam enquadrados entre os crimes de natureza sexual, são fontes privilegiadas, por apresentarem embates entre os sexos e a prevalência dessa hierarquização de funções e comportamentos para o feminino e o masculino. Esses papéis sexuais, as representações e suas identidades podem, então, ser revisitados nas páginas dos cadernos processuais.

Nos processos, as vidas dos personagens que dele participam são devassadas por acusação e defesa. Nessa esteira de pensamento, Peter Burke (1992) adverte para a utilização de registros judiciais, pois as experiências cotidianas de determinados sujeitos ou grupos sociais podem passar a ser observadas a partir de acontecimentos extraordinários ocorridos nas vidas dos envolvidos nos processos. Para o mencionado autor, o processo é um momento de excepcionalidade, em que o indivíduo encontra-se preparado para determinadas falas, de acordo com seu posicionamento (como vítima ou acusado).

Isso, no entanto, salienta a necessidade de verificação das “entrelinhas” dessa categoria de documentação, pois ela não pode ser responsável pela reconstrução de toda a sociedade onde esse processo foi instaurado. É necessário realizar a Análise de Discurso, para que se possam compreender os jogos de poder, as representações e as identidades configuradas socialmente para os personagens envolvidos nessa trama.

Nesse sentido, o discurso jurídico é uma fonte ampla para o estudo da história, na perspectiva da Análise de Discurso. Esse discurso está inserido no conceito de ritual discutido na frase abaixo:

A forma mais visível desses sistemas de restrição é constituída pelo que se pode agrupar sob o nome de ritual; o ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam [...]; define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. Os discursos religiosos, jurídicos, terapêuticos e, em parte também políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ou mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos. (Foucault, 1996:39).

As fontes eleitas para essa análise foram construídas a partir de discursos que continham objetivos específicos, como no caso dos advogados, que deveriam defender o réu de uma acusação de defloramento. O discurso formulado por esse personagem pretende convencer o juiz da inocência de seu cliente.

3.2 AS NORMAS E AS LEIS REFERENTES AOS CRIMES SEXUAIS

O direito penal deu ao “crime de sedução” um sentido individualizado que não era encontrado anteriormente, como se verifica na busca de seus fundamentos históricos. No direito romano, qualquer ato ilícito de natureza sexual contra a mulher virgem, casada ou viúva e mesmo contra o homem e a criança, bem como o adultério e a pederastia poderiam ser enquadrados como estupro. No entanto, a condição de violência não era requisito para configurar tal crime.

Mais tarde, também abrangeu a prática do ato sexual por via de sedução. Com o passar do tempo, ultrapassadas diversas concepções, o sentido de estupro acabou atrelado à noção da violência como elemento essencial para sua caracterização. As outras modalidades de crimes ofensivos à liberdade sexual, por conseguinte, foram construídas de outras formas. Daí se chegou a individualizar o crime de sedução.

No Brasil, os crimes sexuais eram previstos desde as Ordenações do Reino de Portugal que, em seu livro V, trazia vários dispositivos coibindo as relações sexuais “ilícitas”, isto é, fora do matrimônio. A caracterização desses crimes previa o caráter voluntário ou não voluntário. No Título XXIII, sob a epígrafe “Do que dorme per força com qualquer mulher, ou trava dela, ou leva per sua vontade”, punia-se o ato sexual sem violência com mulher virgem ou viúva honesta menor de 25 anos.

A expressão estupro, no direito brasileiro, veio aparecer em dois alvarás que alteravam o espírito e a definição dos crimes frente às Ordenações, datados de 19/07/1775 e de 06/10/1784. Neste último, se a vítima fosse “filha de família” não se exigia o requisito da menoridade (que nessa época, era aos 17 anos).

A sedução no tempo das Ordenações não tinha caráter próprio; ela é inferida no livro V, título XVIII, parágrafo 3º, pelo termo induzir: “induzir mulher virgem ou honesta que não seja casada, por dádivas, afagos ou promettimentos”. Ou seja, a figura de sedução ficava subentendida nesse parágrafo.

Já O Código Criminal do Império, de 1830, inspirando-se no parágrafo mencionado, diferenciou a sedução dos demais crimes contra a liberdade sexual, ainda sob a rubrica de estupro: “seduzir mulher honesta menor que dezessete anos e ter com ela cópula carnal” (art. 224). No crime de rapto também se encontrava o “defloramento de mulher virgem” menor de 17 anos, sendo que ambos os delitos – rapto e estupro – estavam sob o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra”.

No Código Penal de 1890, sob o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, encontrava-se o artigo 267, que tratava do defloramento, juntamente com uma série de artigos reguladores de procedimentos morais da sociedade, tais como o estupro, atentado ao pudor, lenocínio, adultério e rapto.

O crime de defloramento, nessa época, estabelecia a idade de 21 anos para a menoridade da mulher e, além das exigências materiais para caracterizar o delito (virgindade, confirmação da cópula e comprovação da idade), contava-se com o concurso do elemento moral – expresso também no Código – que era o consentimento do ato sexual mediante sedução, engano ou fraude.

Até a segunda década do século passado prevalecia a ideia de que a sedução, enquanto meio de confirmar um crime de defloramento, tinha que vir acompanhada de promessa de casamento.

Após 1920, a sedução deixou deter a conotação de “promessa de casamento”, passando a ser vista como engano. A partir daí, sedução começou a ter outro sentido – “pedidos, afagos, carícias, meiguice, influxo desnorante” – e começou-se a reconhecer que as mulheres eram suscetíveis às emoções de seus corpos e que possuíam desejos que poderiam ser maliciosamente afluídos. A lei passaria com isso, no entender dos juristas da época, a proteger a inexperiência da mulher.

Mesmo no antigo Código Civil Brasileiro (de 1916, que vigorou até 2002), previa-se, no art. 218, ser assegurado aos nubentes a solicitação de anulação do casamento caso houvesse “erro essencial quanto à pessoa do outro”. E, dentre esses “erros essenciais”, estava caracterizado o defloramento da mulher ignorado pelo marido, ou seja, se a mulher não fosse mais virgem, o marido poderia requerer a anulação do casamento baseando-se unicamente neste fato. Nesse caso, apenas o marido poderia solicitar a anulação das núpcias, motivado pelo desconhecimento da idoneidade moral de sua esposa, ou seja, a virgindade física das mulheres era prova contundente de bom (e de mal) comportamento. Ou seja, o antigo Código Civil de 1916 também era marcante neste ponto, já que possibilitava a anulação do matrimônio caso o marido casasse com uma mulher deflorada sem saber disso.

Os juristas, tais como Viveiros de Castro, que foi um dos que elaboraram o Código Civil de 1916, poderiam acreditar estarem possibilitando a liberdade de escolha para as mulheres. No entanto, essa legislação procurava ressaltar o lugar das mulheres na relação conjugal e na vida social, a partir da incapacidade jurídica relegada às mulheres casadas, sendo que “a justificativa para essa incapacidade repousaria na necessidade de harmonizar a sociedade conjugal e não na incapacidade feminina” (Borelli *apud* Gasque, 2006:42).

Em 1932, houve a adoção da Consolidação das Leis Penais e em 1942, em que o crime de defloração foi substituído, na legislação do Código Penal de 1940, pelo crime de sedução, onde a defesa da honra passava a ser direito possível de cometimento contra as jovens entre 14 e 18 anos.

Assim, o Código Penal de 1940, no título “Crimes contra os Costumes”³ desdobrou o crime de defloração em dois tipos: o crime de sedução, previsto no seu art. 217⁴; e o crime de posse sexual da mulher virgem mediante fraude. Naquele, a conjunção carnal poderia não ter sido pretendida; na posse sexual ela seria o objetivo do homem. A sedução, bem como o defloração, convergia para um fim comum que era o desvirginamento da mulher.

Os juristas da época entendiam que por meio dessas previsões legais se tutelava a liberdade sexual como expressão dos bons costumes, levando-se em consideração o comportamento social do país naquele momento histórico. Assim, na defesa de uma pretensa “moralidade pública”, o Poder Judiciário tinha a missão de impedir eventuais ações que fossem desvio ou aberração da função sexual considerada normal.

Claramente, via-se na lei daquela época um caráter repressor, na medida em que se preocupava com “a degeneração do instinto, com a corrupção e com a estabilidade e organização da família e do pudor público” (Gasque, 1994:32).

O crime de defloração e/ou sedução revelava a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímen. Isso significa um controle biológico da sexualidade feminina que possibilita, por parte da sociedade num modo geral, a distinção entre as mulheres puras e impuras (Fausto, 2004:201).

Com isso, reprimiam-se condutas indesejáveis ao sexo feminino. Compelia-se a mulher, que não deveria facilitar a vivência sexual antes do casamento, pois isto a levaria ao conhecimento dos prazeres da carne, da anticoncepção e das práticas abortivas, comprometendo a constituição da família desde o nascedouro.

É a pureza da alma e do corpo da mulher que se tem em vista, atributo necessário à constituição da família, da qual a mulher - quer queira ou não - é o mais forte esteio. Os bons costumes, entre nós, impõem-lhe essa conduta e, conseqüentemente, nada mais natural do que, então, defendê-la por meio da lei. Todavia, não é apenas em seu nome que a norma atua, existe um interesse social na preservação daquele bem, que condiz com a moralidade pública e os costumes são (Noronha, 1984:153).

³ Aqui o termo ‘costume’ deve ser entendido como conduta sexual determinada pelas necessidades e conveniências de uma sociedade.

⁴ Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

O artigo 217 do Código Penal Brasileiro de 1940, em sua primitiva redação, que teve vigência até o advento da Lei 11.106/2005 (durou cerca de 65 anos), dizia ser crime: “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

Mas, afinal, o que significava “seduzir”?

Segundo o Dicionário de Tecnologia Jurídica, a sedução é um:

(...) delito, que consiste na conjunção sexual completa ou incompleta, de um homem com uma mulher virgem menor de 18 anos e maior de 14, do que resulta, ou não, a ruptura do hímen. Para a consecução de seu intento o agente emprega meios ardilosos, afagos, rogos enternecidos, beijos ardentes e promessas sugestivas que acabam por vencer a resistência moral, a pudicícia e a inexperiência da vítima, que deposita justificável confiança no sedutor, a cuja vontade se submete.

Dessa noção, pode-se extrair que a sedução tratava-se de qualquer forma capaz de levar uma mulher a desviar-se para os descaminhos da honra sexual. Nessa época, a virgindade assumia verdadeiro caráter de pureza e castidade, cuja perda, fora do matrimônio, se traduzia pelo repúdio ostensivo da mulher do seu meio familiar social.

A despeito disso, embora ainda prevalecessem ideias conservadoras, a mulher estava conquistando novos espaços. A sociedade evoluía. No entanto, os juristas pareciam não levar tais mudanças em consideração. Tanto é que a previsão do crime de sedução só foi abolida em 2005, conforme já foi dito.

É nos conceitos de honestidade e desonestidade, que se podia perceber a conduta era exigida da mulher. A lei não protegia toda e qualquer mulher, mas apenas a honesta. E esse arcaico conceito de honestidade estava ligado à ideia de decência e compostura, segundo os valores impostos por uma sociedade machista, conservadora. Assim, também poderia ser entendida como desonesta a mulher que, por gozo, depravação, espírito de aventura, entregava-se a quem a requestasse. O recato exigido da mulher ainda nos meados do século passado, não estava muito longe do que era requerido pelo Judiciário com o fim de protegê-la.

O sedutor, por outro lado, era caracterizado, comumente, pelos juristas, como um ‘Don Juan’, provocador do aliciamento da “frágil” vontade da menor, via exclusiva da sugestão, da insinuação, da instigação, da excitação.

A promessa de casamento, em geral, era o meio de que se utilizavam para caracterizar a sedução, infundindo a crença na realização do casamento, fosse através das promessas e atos formais de noivado, ou de um namoro notório.

Deflorar, portanto, significava violar a virgindade ou “tirar a flor”, em comparação da virgindade e da pureza da mulher ao gineceu de uma flor que, ao ser extraído, murcha e perde a beleza.

Embora o termo “defloramento” tivesse sido utilizado para nomear um crime de natureza sexual apenas em 1890, essa denominação para a perda da virgindade já havia sido utilizada no Código Criminal do Império, em 1830. Nessa legislação, que seguia os mesmos princípios das Ordenações Filipinas⁵, eram previstos crimes dessa natureza – pelo Artigo 219 – da seguinte forma: “Deflorar mulher virgem menor de 17 anos”.

Não havia preocupação com o uso de sedução para a configuração do crime. Mulheres menores de 17 anos, que fossem viúvas honestas, também eram protegidas pelo Código e neste caso havia preocupação com o uso de sedução ou engano para a obtenção da relação sexual, ficando o crime previsto, pelo artigo 224, como: “seduzir mulher honesta, menor de 17 anos e ter com ela cópula carnal”.

Desse modo, esse crime era caracterizado pelo consentimento do ato sexual pela mulher, a partir de artifícios de sedução, engano ou fraude, utilizados pelos acusados como a promessa de casamento. Muitas dessas jovens que, por terem sido seduzidas ou por terem consentido livremente, após terem sido defloradas e abandonadas por seus companheiros, viam no Poder Judiciário o último recurso a fim de “recuperar” a honra perdida.

O início do inquérito policial envolvendo os crimes de defloramento baseava-se nas declarações das supostas ofendidas, que alegavam terem sido defloradas por seus companheiros. Isso poderia expressar a verdade ou mesmo traduzir-se numa estratégia que conferia à mulher maior credibilidade perante a justiça ao fazer parecer não possuir experiência sexual anterior. A mulher deflorada deveria comprovar ser inexperiente das “coisas da vida sexual”, e, portanto, nunca ter tido contatos íntimos.

Havia, nos processos dessa natureza, alguns elementos que compunham o ato sexual como crime: o defloramento não era diretamente relacionado ao rompimento da membrana do hímen, mas este rompimento tornava-se prova material do inquérito, demonstrando que houve cópula, sendo a conjunção carnal a objetivação material do crime; e a virgindade anterior comprovada na mulher a partir de exames, por vezes inconclusivos, e de testemunhos da honestidade moral da jovem.

De fato, algumas jovens poderiam ter procurado a justiça em razão de se sentirem lesadas pelos companheiros. Contudo, essas jovens talvez nem sempre pudessem ser

⁵ Conjunto de leis adotadas pela coroa portuguesa em 1603, pelo Rei Felipe III, que permaneceu por mais de 300 anos em vigência, a que se submetiam também as colônias de Portugal, como o Brasil.

consideradas unicamente como vítimas de um crime, já que os processos-crime de defloramento poderiam ser utilizados como estratégia para a obtenção de casamento de interesse da jovem ou até mesmo para obtenção de valores financeiros para o dote, uma exigência que, em geral, favorecia à família da ofendida. Isso porque, uma das formas de o “criminoso” sedutor tinha, para escapar da punição dada pelo Estado (a prisão) seria a de se casar e, assim, “limpando a honra da ofendida”, reparar o mal cometido.

Não há como dimensionar quantas jovens teriam sido iludidas ou quantas utilizaram o aparato judicial para obtenção desses privilégios. Quantificar esses dados seria mera especulação. No entanto, devemos alertar para essas duas possibilidades. É que, após a instauração, o processo poderia ser arquivado diante do casamento da ofendida com o acusado. Nesse caso, o casamento era visto como ato dignificador da imagem da mulher deflorada e, em busca de efetivar esse contrato de honra, alguns pais recorriam ao Judiciário. Mas nem sempre isso ocorria, caso em que os processos eram julgados e os acusados, quando condenados, poderiam ser presos (a pena era de reclusão) por um tempo que variava entre dois e quatro anos.

Os crimes sexuais passaram por diversas definições no sistema judiciário ao longo do regime republicano, especialmente aquelas expressas nos Códigos Penais de 1890 e 1940. Entre os tipos penais envolvendo a sexualidade no primeiro Código Penal estavam o defloramento, o estupro e o atentado ao pudor, entre outros. Já no segundo, o “defloramento” deu lugar ao crime de “sedução”, permanecendo as demais tipificações. No Código de 1890, os crimes sexuais foram reunidos sob o título “dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e, no Código de 1940, sob o título “dos crimes contra os costumes”, no capítulo “dos crimes contra a liberdade sexual”. Atualmente, após a edição das Leis 11.106/2005 e 12.015/2009, este capítulo foi renomeado para “dos crimes contra vulnerável” e foi revogado o artigo que tratava o crime de sedução.

Em 1988, a Constituição Federal trouxe em seus artigos a igualdade reconhecida entre homens e mulheres como cidadãos (art. 5º) e, em se tratando da sociedade conjugal, ambos passaram a possuir também os mesmos direitos e deveres. Foi esse texto da Constituição que possibilitou uma mudança no atual Código Civil Brasileiro, em vigor desde 2002.

Assim é que, após termos verificado e realizado o estudo sobre a legislação pertinente aos crimes sexuais no Brasil, especialmente aquela vigente na década de 1970, auge da liberação sexual, voltamos nossa atenção ao estudo de casos de crimes dessa natureza, ocorridos naquela década, na comarca de Serraria, uma pequena cidade localizada

no Brejo paraibano, cuja população, essencialmente rural, entendeu se tratar de uma realidade que interessou a esta pesquisa.

Neste capítulo, primeiramente descreveremos o contexto demográfico da cidade de Serraria, fazendo-se uma breve análise dos dados populacionais e históricos daquela localidade para, em seguida, analisar-se dois processos criminais que envolveram duas jovens defloradas na década de 1970.

Por que estudar e analisar crimes sexuais ocorridos na sociedade de Serraria, na década de 1970? Serraria teve sua formação e desenvolvimento de maneira mais lenta e gradativa do que se comparada às sociedades das cidades paraibanas de maior porte, a exemplo de João Pessoa e Campina Grande. Na década de 1970, Serraria ainda era um município recém emancipado. Até a primeira parte do século XX ainda estava sob a condição de vila. Tratava-se um vilarejo com uma pequena população. Eram 11.997 moradores residentes no município, sendo 10.236 residentes na zona rural (mais de 85% do total) e apenas 1.761 habitantes na sede (zona urbana), de acordo com o censo da época (1970), realizado pelo IBGE⁶.

Observa-se, dessa forma, que a imensa maioria da população estava na parte rural (quase 90%). Desse modo, neste lugarejo, as novas idéias, assim consideradas as ideias de cidades mais liberais e modernas, ainda estavam afastadas dessa sociedade. Por isso mesmo, pode-se dizer que esta sociedade serrariense de 1970 estava “menos contagiada” pelo novo ritmo desencadeado pelos grandes centros urbanos, pelo frenesi da revolução sexual, da “liberdade feminina”. Nesta época, ainda podiam ser encontrados nesta sociedade certos valores tidos como “bons costumes”, que ainda estavam arraigados nesta sociedade patriarcal e essencialmente rural. Portanto, estudar e analisar os processos-crimes desta sociedade, nesse período, revela-se uma fonte interessante para a pesquisa desenvolvida neste trabalho.

Serraria propiciou realizar, dentro de uma pequena amostragem, uma análise de um local que ainda possuía certos valores morais preservados. Isto porque as noções de honra ainda estavam bastante impregnadas no espírito da população de Serraria, que sofriam menor influência das idéias modernas e revolucionárias culminantes da época. Assim, viabilizou-se uma melhor percepção de como uma sociedade essencialmente rural, construída sobre valores patriarcais e tradicionais, lidava com a questão da honra da mulher, daquela que era deflorada e tinha sua honra exposta nos autos de um processo, ainda mais por saber que, neste caso, sua honra estaria uma vez mais sendo violada e, assim, exposta diante a sociedade.

⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico da Paraíba. VIII Recenseamento Geral – 1970. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/CD1970/CD_1970_PB.pdf>. Acesso em 17 jun. 2011.

4. A VELHA SERRARIA, A “PRINCESA DO BREJO PARAIBANO”

O município de Serraria⁷, localizado na região do Brejo da Paraíba, conhecida como a “Princesa do Brejo” surgiu com a vinda dos primeiros colonizadores que chegaram à região por volta do século XVIII, com a fundação da missão de Santo Antônio da Boa Vista. Em meados do século XIX, começaram explorar e a realização das primeiras construções do local. Inicialmente fundaram o primeiro engenho, conhecido como “Engenho Velho” do proprietário Firmino José de Maria. Entre as primeiras construções foi erguida uma tenda de ofícios de serraria, com a extração da madeira das matas da região, utilizavam-nas no aproveitamento para fabricar artigos de marcenaria. No lugar que deu origem ao povoado que posteriormente, tornou-se uma vila. Nesse local, hoje esta erguida a Igreja-Matriz do Sagrado Coração de Jesus, que anteriormente era uma humilde capela denominada Nossa Senhora da Boa Morte. Com a fundação da Capela e as celebrações da presença do Padre José Antônio Maria Ibiapina⁸ se contribuiu para o desbravamento e desenvolvimento do povoado.

No dia 4 de dezembro de 1883, Serraria foi anexada ao povoado de Pilões, este foi elevado à categoria de vila, tornando-se município. Anos mais tarde, sob a Lei estadual n.º 80, a sede do município foi transferida para a povoação de Serraria, então, elevada então ao *status* de vila. No final do ano de 1906, com comemoração e festejos, além da presença de D. Adauto Aurélio de Miranda Henriques, foi condecorada com freguesia. Com base na divisão territorial de 1936, o município de Serraria estava sob a responsabilidade dos termos judiciários da Comarca de Areia. Apenas década mais tarde, mais precisamente no ano de 1943, emancipou-se.

4.1. DA PROMESSA AO PROCESSO: DEFLORANDO AS PURAS SERRARIENSES (1977-1978)

A vara única do Fórum Governador Pedro Moreno Gondim, localizada na cidade de Serraria, possui em seu acervo, dentre outros documentos de grandioso e inquestionável valor

⁷ Serraria, município no estado da Paraíba (Brasil), localiza-se na microrregião do Brejo Paraibano. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população era de 6.238 habitantes e possuía uma área territorial de 75 km².

⁸ Padre Ibiapina passou como Apóstolo do Nordeste: realizou missões populares, organizou o povo reconciliou os ânimos, levantou Igrejas, Hospitais, construiu açudes, edificou Cemitérios e, sobretudo, ergueu e Instituiu as suas famosas "Casas de Caridade". (ver referencia http://www.catedralcg.org.br/catedral/assuntos/mostra_conteudo.php?cod_assunto=14&cod_texto=155).

histórico, processos-crimes iniciados a partir de denúncias de defloramento. Reconhecido sua relevância, fazendo o uso dos processos-crimes aqui selecionados, faz-se necessária uma análise da fala da Justiça perante o discurso dos envolvidos: réus, vítimas e testemunhas dos casos estudados. Dessa forma, pretendem-se analisar e compreender os valores e padrões relacionados à sexualidade feminina e os atributos da honra a partir do estudo de alguns dos crimes de defloramento ocorrido na década de 1970, que foram denunciados naquela comarca.

No processo de registro de número 153, arquivado na caixa 49 do arquivo judicial da referida Comarca, a vítima era a jovem Maria Pereira, solteira, pobre, menor de idade, 16 anos, doméstica, alfabetizada, filha de Zacarias e Cecília, residente no Sítio Covão, município de Solânea. No processo de registro de número 102, também mesma da caixa, era uma Maria de Fátima, solteira, menor de idade, 15 anos, doméstica e alfabetizada, pobre, filha de Luís e outra Maria, residente em Serraria. Ambas afirmaram em seus depoimentos que sob a promessa de casamento feita por seus namorados, teriam sido iludidas e assim consentiram o defloramento.

A genitora veio representar contra a pessoa do indivíduo Genildo pelo seguinte fato: alega a suplicante, que o referido indivíduo acima qualificado, aproveitando-se da inexperiência e menor de idade de sua filha de nome Maria Pereira, com a promessa de casamento e por atos de pura sedução, no dia 28 de maio do ano em curso manteve conjunção carnal com a dita menor, a deflorou e a partir daí teve novas relações sexuais, ainda prometendo casar com a menor. (Processo criminal, de registro 153, caixa 49)

Nestes processos-crime de defloramento, deparamo-nos com a história de meninas humildes com trajetórias de vida muito parecidas e que, ao que parece, tomaram decisões semelhantes em busca de mudança, utilizando o que possuíam de “maior” valor: sua virgindade e o valor agregado a ela. A honestidade feminina estava intimamente relacionada a uma conduta sexual regrada e isso era requisito da honra familiar a ser defendida pelo homem. A transgressão dessa conduta mancharia sua honra e, principalmente, a da família.

A virgindade era entendida como bem a ser protegido e, para esse intento, tinham como as instituições do Estado, assim como a Igreja. A honra de uma mulher era considerada ser mais do que um bem da mulher, tratava-se de um bem pertencente à família, pois sua perda levaria à desonra familiar, além do mais, era considerado também com sendo um bem público, uma vez que sua preservação significava respeitar a moral e os bons costumes.

Baseados em princípios clássicos ou da escola positivista, pela medicina ou pela intuição popular, os juristas “concordavam em que o defloramento devia ser punido porque,

uma vez que a mulher perdesse a virgindade, ela estaria correndo um alto risco de cair na prostituição” (Caulfield, 2000:78).

O primeiro processo tem início no dia 22 do mês de novembro do ano de 1977, na cidade de Serraria, por despacho do Dr. Juiz de Direito desta Comarca, que autuou a denúncia contra o senhor Genildo, pelo seguinte ato delituoso: “de ter desvirginado a menor Maria Pereira, mediante promessa de casamento e, após o seu desígnio, recusou a contrair núpcias com a ofendida, tendo ainda rompido o idílio, deixando entender que não cumpriria a sua promessa”. Diante desse fato, a menor fez ciência a sua genitora, que fez conhecimento às autoridades do ocorrido, iniciando, assim, o inquérito.

O segundo processo, iniciou-se aos 17 dias do mês de abril do ano de 1977, na cidade de Serraria, por despacho do Dr. Juiz de Direito desta Comarca, que autuou a denúncia contra o senhor Antônio Ailton, pelo seguinte ato delituoso: “de ter desvirginado a menor Maria de Fátima, mediante promessa de casamento e, após o seu desígnio, recusou a contrair núpcias com a ofendida, tendo ainda rompido o idílio, deixando entender que não cumpriria a sua promessa”. Diante desse fato, a menor fez ciência à sua genitora, que deu conhecimento à autoridade policial e iniciou o inquérito.

Diante dos fatos denunciados, verificou-se que a ofendida era menor de idade, era virgem e deixou-se levar por uma promessa de casamento, “habilmente proposta pelo denunciado, em vista de sua inexperiência e justificável confiança do mesmo”, sendo por essa razão o denunciado encontrava-se no incurso da pena do artigo 217 do Código Penal.

O artigo 217 do Decreto-Lei nº 2.848 de dezembro de 1940, o Código Penal, dispunha que “Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”. Este artigo referia-se ao crime de defloração. Segundo Fausto (2001), a legislação tinha o intuito de proteger a honra, mas não se tratava de proteger a honra como um atributo feminino e sim como “apanágio do homem, do pai, da família”.

Instaurado o inquérito policial, lavrava-se o auto de corpo de delito (no caso de crimes sexuais, tratava-se de um auto de constatação do defloração), juntando-se, ainda, cópia da certidão de nascimento da vítima. Em seguida, procedia-se à qualificação do acusado, da vítima e das testemunhas, que seriam ouvidas primeiramente na delegacia. A vítima era ouvida, as testemunhas e, em seguida, o acusado era interrogado. Depois dessa fase, se a autoridade policial responsável considerasse que existiam informações suficientes para formalizar uma acusação ao acusado, fazia-se um relatório do que foi investigado e remetia-se o inquérito ao Ministério Público (Promotor de Justiça). Do contrário, se não

houvesse elementos para se realizar outras investigações, o inquérito seria encerrado e arquivado.

Na segunda etapa, após as acusações terem sido aceitas, o Promotor de Justiça inicia o processo, ou fase processual propriamente dita. Doravante, o juiz autoriza o trâmite judicial, passando-se à fase em que a ofendida e o acusado irão apresentar seus argumentos, e mostrar se os fatos até então investigados são ou não verdadeiros. Cada um (vítima e réu) buscará reforçar seus argumentos pelo discurso e palavras das testemunhas. Por fim, depois de colhidas todas as provas e ouvidas as partes envolvidas, a sentença é proferida. Partindo dessa premissa, seguimos à análise dos casos.

Logo no início do processo, expõem-se as intimidades mais secretas da vítima e, via de consequência, também de sua família. A intimidade e a vida privada perdem lugar para tornar-se algo público, ainda que o acesso aos autos pudesse ser restrito às partes envolvidas, ao juiz, ao promotor, aos advogados e aos servidores do Poder Judiciário, até se tornar algo mais detalhado quando proferida a sentença na Justiça. Isso, contudo, não significaria necessariamente que o conteúdo daquele processo não fosse divulgado ou caísse “na boca das más línguas”, especialmente, por se tratar de uma cidade do interior, em que “tudo se sabia”, por mais que se quisesse esconder.

Partindo-se da denúncia instaurada na delegacia de polícia, a genitora da vítima presta a queixa do crime de defloramento. Como é o caso de Maria de Fátima, que:

... oferecer denúncia contra o cidadão ANTÔNIO XXXXX XX XXXXX XXXXXXXXXXXX, brasileiro, paraibano, com dezoito anos de idade, filho de Antônio XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX e Rosarina xx Xxxxx XXXXXXXXXXXX, solteiro, estudante, residente na rua Duarte Lima, nesta cidade, pela prática do fato delituoso exposto a seguir:

Há cerca de um ano e quatro meses o denunciado namorava a menor MARIA DE FÁTIMA XXXXXXXXXXX XXXX, brasileira, paraibana, solteira, doméstica, filha de Luís XXXXXXXXXXX XXXX e de Maria XXXXXXXX xx XXXXX, residente na rua Duarte Lima S/N nesta cidade, e, com frequência, solicitava da mesma a prática de conjunção carnal, sob promessa de que casaria com a mesma. No dia 27 de fevereiro do corrente ano, o denunciado conseguiu o seu intento, havendo, dentro de um matagal, cerca de vinte horas, mantido conjunção carnal com a vítima e a deflorado, conforme o laudo de exame de defloramento, de fls. Depois disso, o denunciado passou a protelar o casamento, pelo que a vítima, com justo receio de que o autor de seu desvirginamento quisesse fugir à responsabilidade do seu ato, faz ciente a sua genitora, por todo o ocorrido, tendo essa providenciado a competente representação e conseqüentemente Inquérito contra o acusado. (Processo-crime, reg. 153. Caixa49).

Emerge dos processos criminais analisados a figura da mulher observada como a pessoa vitimada, violada e destronada de sua honra. Os discursos e estratégias utilizadas pelos acusados e, em certos casos, até mesmo pela própria ofendida, poderiam estereotipar a

imagem da mulher como honesta ou, ao revés, despachada. Isso estava intrinsecamente ligado à ausência ou não da honra, da virgindade ou não da mulher. O discurso é marcado e cheio de impressões, pincelado por aspectos de moralidade, de como a mulher é vista perante a sociedade e a cultura na qual ela está inserida.

No decorrer do processo-crime instaurado, como o depoimento das testemunhas, permitia-se visualizar o comportamento, os valores e o meio em que estava inserida. Imprimindo-se marcas de moralidade, consideravam-na vítima ou culpada, o que, dessa forma, poderia colocar em xeque ou não a sentença e, assim de ser o réu considerado inocente ou não.

João Pereira, uma das testemunhas do processo 153, disse que conhece há muitos anos a família da vítima e que sabe afirmar “que dentro da família a vítima tem três irmãs que são mulheres de vida livre, mais [sic] que ela testemunha disse que sabe afirmar que a vítima só vivia falando no acusado Genildo, disse que o mesmo nunca quis negócio com a vítima” (Processo-crime, reg. 153. Caixa 49).

Esboçaram-se ideias de como seria sua vida e comportamento, podendo salvar ou manchar a honra da família. Subsequentemente estava à intencionalidade de salvar ou não a honra da moça e, por conseguinte, da família.

Também estavam em xeque os hábitos da família, principalmente os dos pais e irmãos. Isto pode ser observado na seguinte passagem: “Os pais da menor não são casados no civil, vivem amigados há mais ou menos 19 anos e que os mesmos sempre vivem em certa desarmonia” (Processo-crime, reg. 153. Caixa49).

O comportamento da vítima assumido em casa, diante a família, dos vizinhos e amigos também estava, de certa forma, sob julgamento, pois todos esses elementos eram ou poderiam ser levados em consideração para que o juiz analisasse o caso e afirmasse se teria ou não se caracterizado o crime de sedução.

O sair do seio familiar, acompanhada ou não, à rua e/ou a lugares de “caráter duvidoso” ou em certos “horários perigosos”⁹ contribuía para os juristas e as testemunhas, na elaboração do estereótipo da figura feminina envolvida nos processos criminais, sacralizando-a ou deturpando-a. Dessa forma, construíram-se noções de honra que reproduziam as hierarquias raciais e de classes. Reforçando a idéia, pode-se observar o

⁹ O horário, em companhia de quem e o destino eram grandes referências de honestidade que recaíam sobre a mulher, tanto no trato cotidiano como, principalmente, nos discursos dos severos advogados. E estes não tinham qualquer dúvida em aplicar essas referências, notadamente porque se constituíam em caminho seguro para um ganho de causa confortável que não contrariava os padrões de conduta estabelecidos. (Esteves, 1989: 43).

depoimento de uma das testemunhas no processo do caso de Maria de Fátima, no seguinte trecho:

(...) nunca chegou a ver a menor conversando com outros rapazes; que nunca viu a menor ir para festas e sempre vivia em companhia de seus pais; (...) sempre foi uma menina presa, sem qualquer regalia, pois seus pais não consentiam, digo, que não consentiam que a mesma frequentasse festas. (Processo-crime, reg. 102. Caixa49).

No caso acima, tem-se a imagem de uma “boa menina”, a moça recatada, sempre vigiada e acompanhada por seus pais. Aquela que não era frequentadora dos lugares inapropriados (a exemplo de ruas que contassem com bares e lugares de festas). Em contrapartida, havia a figura da mulher “despachada”, frequentadora de ambientes indevidos, segundo a ótica machista, até então preponderante. E Serraria não era diferente. Até mesmo o próprio lar, se apresentasse elementos impróprios, seria utilizado com o objetivo de denunciar a sua influência de uma mulher de vida duvidosa e, assim, a culpabilidade recairia sobre a mulher, até então vítima, havendo verdadeira inversão de papéis, a vítima seria a culpada e o réu, o inocente. Dentre os processos analisados, destacamos alguns depoimentos prestados pelas testemunhas sobre família da vítima:

Os pais da menor vivem amigados há muito tempo... e os mesmos sempre viviam em desarmonia e que o pai da menor costuma trabalhar três dias e quatro bebendo” (Processo-crime, reg. 102. Caixa49).

A criação dos familiares da vítima é que é tudo deflorada três irmãs tudo amigada e ora deixam os seus amantes e vive a vida livre, que sobre a criação dos pais nunca teve. (processo-crime, reg. 153. Caixa 49).

Uma moça de pouca confiança que não possuísse conduta compatível com a moral exigida na época, ou seja, que fosse uma jovem recatada, honesta, ingênua e inexperiente, mas, ao contrário, tivesse antecedentes ruins, conforme a imagem esboçada pelas testemunhas arroladas, não era merecedora da proteção da Justiça, melhor dizendo, do Poder Judiciário. A mulher que não possuísse uma boa conduta perante a sociedade, conforme o processo ia sendo instruído com os depoimentos, parecia estar fadada a não ser protegida pela lei, já que esta tutelava a moralidade pública e os bons costumes, não havendo espaço para a proteção de mulheres que não se encaixassem perfeitamente na noção de pureza e recato concebidos segundo os padrões da época em que a lei havia sido elaborada. Para a moral da época, na sociedade, incluindo-se a do Brejo Paraibano e, conseqüentemente, a de Serraria, era inconcebível que uma “mulher honesta” fosse desrespeitada. Caso isso acontecesse, o Estado (Poder Judiciário) tinha o poder e o dever de defendê-la, ao aplicar a punição cabível existente na legislação.

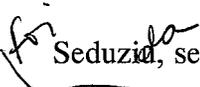
Nos processos em questão, embora os acusados admitissem haver mantido relações sexuais com as ofendidas, negavam que tinham cometido o crime, ao afirmarem que as vítimas já não eram mais virgens e, assim, não confessavam a autoria do delito, atribuindo-a a outros homens. Repudiando a responsabilidade do desvirginamento da vítima, o acusado rompia com o idílio e não se comprometia em casar com a ofendida.

... namorava a ofendida, há um ano e cinco meses, nunca ele (acusado) tinha pensado fazer ato desta natureza com ela (ofendida) sua namorada quando um certo dia chamou ela a ofendida para praticar atos sexuais, e a mesma aceitou e ele (acusado) levou para um matagal fora da rua e desvirginou a mesma . (Processo-crime reg. 153, 1977).

Quando a honra da família era manchada, ao acusado havia uma alternativa para “reparar” o erro cometido: casar com a vítima. Houve casos em que a honra era “lavada com sangue”, ou seja, através da vingança privada ou da força bruta. Isso se dava, em geral, quando o acusado se negava a casar-se com a vítima, ou mesmo quando o pai da vítima não aceitasse tal alternativa e, enfurecido, este acabasse por eliminar a vida do ofensor. Naqueles casos em que não se conseguisse solucionar o problema, poderia se recorrer a uma “força maior”, isto é, ao Poder Judiciário. Como foi dito anteriormente, o primeiro passo era dado na delegacia de policia, onde a ofendida e seu responsável prestavam uma queixa (geralmente o pai, pois a Delegacia ir à delegacia era “coisa” de homem, não era “lugar de mulher”, ainda mais aquelas que eram tidas como “da alta sociedade”), o que dava base à instauração do inquérito.

Após certo tempo de namoro, o que significava a conquista de confiança da mulher pelo seu prometido, este vindo a solicitar a prática de conjunção carnal, ia se concretizar o desvirginamento e defloramento, em geral sob a promessa de casamento. E com o decorrer do tempo, o *Don Juan* passava a protelar o casamento, em geral, para se esquivar, acabava alegando não ser o “ autor” do desvirginamento.

No dia 07 de maio do ano fluente, o denunciado, mediante promessa de casamento, desvirginou a menor Maria Pereira, com 16 anos de idade e, após seu desígnio, passou a recusar a contrair núpcias com a ofendida, tendo, ainda, rompido o idílio que com a mesma mantinha, dando, assim a entender que não cumpriria a sua promessa de com a referida menor vir a casar, conforme prometera. (Processo-crime, março, 1977).

 Seduzido, se entregou e foi deflorada. E agora? Quais os possíveis caminhos a serem percorridos para reparar os danos? Casar, vingar-se através da força bruta ou buscar a

“Justiça”. Estes eram os meios utilizados para “limpar” a honra da ofendida e de sua família. O problema, no entanto, quando era resolvido no âmbito jurídico, transformava casos de amor em processos_crimes, polarizando a imagem da mulher em honestas ou despachadas. Como se observou, as donzelas de Serraria não escapavam desta sina, o que só o tempo e (r)evolução ?! da sociedade poderia mudar.

religioso

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu-nos refletir sobre as questões relacionadas às condutas e comportamentos sexuais, a partir dos crimes de defloração ocorridos na sociedade de Serraria na década de 1970. É importante entender que este estudo só foi possível tendo em vista as novas temáticas traduzidas com o surgimento da Nova História, com focos de personagens esquecidos, que tiveram sua história ofuscada e até então “despercebida”, entre eles, a mulher. Nesse sentido, o estudo dos processos-crimes, pode ser considerado uma fonte histórica de grande valor para pesquisas em história.

Discutiu-se os princípios moralistas que norteavam e por muitas vezes ainda norteou a honra, assim entendida sexual e moralmente, vista como um bem familiar. Nesta pesquisa a honra da mulher esta diretamente relacionada a imagens social onde a preservação da virgindade é fundamental. As “moças perdidas” recorriam a Justiça para defender sua honra, no intuito de recuperar a sua reputação e reafirmar sua honra.

Nos tempos atuais, com costumes aceitos pela sociedade, mais avançadas, não se pode exigir que as moças, para serem seduzidas, precisem desconhecer completamente os problemas do sexo de levar vida de excessiva reclusão. Freqüentar festas, conversar com outros rapazes, enfim fazer o que se considerar normal, não traduz má conduta. É mister que se aponte e prove, para desvirginar o seu comportamento, fato realmente desabonador.

Assim, nosso trabalho mostra que as pessoas simples que buscavam, através da Justiça, reparar sua honra e sua moral, uma vez que, diante da sociedade os valores de uma mulher desonrada estavam desmoralizados. Sem rumo, à mulher abandonada, agora sem perspectiva de casar, restava-lhe procurar a Justiça, como recurso final na tentativa de reparar o mal causado e punir o acusado, ver a prisão deste decretada e acabar com a liberdade dele, já que os sonhos de se casar e constituir família foram interrompidos. Era, assim, uma forma de justiça e também de vingança.

Iniciado, o processo estereotipa comportamentos e valores sociais. Os envolvidos têm suas intimidades expostas, a mulher tem sua honra violada, mais uma vez. Em alguns casos, a mulher tem o papel de ofendida transformado e invertido, passando a ser vista como a mulher sedutora, recaindo sobre si, a responsabilidade do ato e, dessa forma, o crime de que se queixou. Recria-se o perfil de uma mulher vil, destronada dos bons valores e dos bons costumes. Assim, a mulher inocente e inexperiente é despida da verdade e imputada como acusada; ao passo que o denunciado tem sua conduta enaltecida e adquire absolvição.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 31 jan. 2011.

BURKE, Peter. **A Revolução Francesa da historiografia: a Escola dos *Annales* 1929-1989 / Peter Burke**; tradução Nilo Odália. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

BURKE, Peter (org.): **A Escrita da História**. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

CAVALCANTI, Silêde L. O. **Mulheres modernas, mulheres tuteladas: o discurso jurídico e a moralização dos costumes em Campina Grande (1930 – 1950)**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, 2000.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias do Cotidiano**. São Paulo: Contexto, 2001.

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. Dicionário de filosofia moral e política. Disponível em: <<http://www.ifl.pt/main/Portals/0/dic/feminismo.pdf>>. Acesso em nov. 2010.

Dória, Carlos Alberto. **A honra é o valor de uma pessoa inerente à maneira de avaliar sua inserção social o que depende do amplo reconhecimento desse valor ou do direito ao seu reconhecimento**. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/pagu02.03.pdf>>. Acesso em dez. 2010.

ESTEVES, Marta Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1888-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004.

MARCH, Kety. Carla de. **Entre Promessas e Reparações: Processos-crime de Defloração em Guarapuava (1932-1941)**. Dissertação (Mestrado em História). Pós-Graduação em História, Cultura e Sociedade do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná – UFPR. 2010.

MELLO, SILVIA NATÁLIA. **O silêncio ruidoso das mulheres [resenha]**. In: PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da História*. Bauru: Edusc, 2005.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do; SOUZA, Sandra Izabele de. **HONESTAS E SEDUZIDAS Relações de gênero, sexualidade e honra nos processos-crimes em Recife (1900-1912)**. Disponível em: <http://www.sigeventos.com.br/jepex/inscricao/resumos/0001/R1788-1.PDF> Acesso em nov. 2010.

NAVEIRA, Olivia Pavani. **Os Annales e as suas influências com as Ciências Sociais**. Disponível em: < <http://www.eesc.usp.br/nomads/SAP5846/annales.htm> >. Acesso em nov. 2010.

NUNES, Pedro. **Dicionário de Tecnologia Jurídica**. São Paulo: Renovar, 1999.

OLIVEIRA, Iranilson Buriti de. **Corpos seduzidos, corpos deflorados: a honra e seus significados nos processos-crimes do espaço de Seridó (Caicó, 1900 – 1930)**. *Mneme-Revista de Humanidades [Dossiê Histórias da Saúde e da Doença, org André Mota. V. 07, nº. 17, agost/set, 2005.*

PARAÍBA. **Arquivo Público da Comarca de Serraria**. Processo Criminal nº 102, Serraria, maço 49, ano 1977.

PARAÍBA. **Arquivo Público da Comarca de Serraria**. Processo Criminal nº 153, Serraria, maço 49, ano 1977.

RAGO, Margareth. **Adeus ao feminismo? Feminismo e pós-modernidade no Brasil**. *Cadernos AEL*, n. 3/4, 1995/1996.

RAMOS, Marcílio. **O surgimento da nova história**. Disponível em: <<http://historiadoresuepb.blogspot.com/2007/05/o-surgimento-da-nova-histria.html>>. Acesso em nov. 2010.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História e história cultural**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma Categoria Útil Para a Análise Histórica**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html>. Acesso em nov. 2010.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia**. 17 ed. Rio de Janeiro, 1997. p. 275-292.

WOITOWICZ, Karina Janz. **Ecos de uma história silenciosa das mulheres**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000100024&script=sci_arttext>. Acesso em nov. 2010.